



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº649/09
JULHO DE 2009.**

PONTÃO, 01 DE

Altera padrão da Função Gratificada de Tesoureiro, altera o artigo 106 da lei 624/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração de padrão da Função Gratificada de Tesoureiro, quando a mesma se fizer necessário.

Art. 2º - Em havendo necessidade da convocação para operador da tesouraria do Município, de funcionário do quadro geral na ausência do titular concursado para tanto, por qualquer motivo, a Função Gratificada praticada anteriormente FG2 passará a ser regida pelo Padrão FG4.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Em havendo necessidade de convocação de funcionário para exercer a atividade de Tesoureiro Municipal, na ausência do titular concursado por motivos diversos, a Municipalidade necessita de aporte maior na Função Gratificada a fim de recrutar servidor com capacidade operacional no ínterim, diferenciada.

Importante frisar a essencialidade da função e a grande responsabilidade que demanda.

Entendemos assim, a maior valorização do servidor em questão, visto a maior especialização requerida para o exercício do cargo.

Era o que cabia justificar.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal